



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

LEI Nº 1.454/01.

“ AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O MEMORIAL DOS MORTOS E DESAPARECIDOS POLÍTICOS, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a presente Lei, na forma da Lei Orgânica do Município,

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a determinar a criação do **Memorial dos Mortos e Desaparecidos Políticos Alagoinhenses**.

Parágrafo Único – O memorial de que trata este artigo, deverá reunir informações bibliográficas, fotográficas, pertences e objetos de uso pessoal dos mortos e desaparecidos políticos alagoinhenses, em qualquer período da história brasileira.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos necessários para cumprir o disposto nesta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, 13 de novembro de 2001.

JOSEILDO RIBEIRO RAMOS
PREFEITO